



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	3602/989/20
Poder	LEGISLATIVO
Município	Pinhalzinho
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Período	03/2020
Relator	Dr. Robson Marinho
Unidade Fiscalizadora	UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS
Responsável	Maria Eva de Fátima da Silva Bacci
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	030.380.108-55
Período de Gestão	01/01/2019 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto nas Instruções N° 02/2016 e na Ordem de Serviço SDG 01/2017, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 60,05%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

Repasse total da Prefeitura	R\$ 333.000,00
Despesas com inativos e pensionistas	R\$ 0,00
Despesas com folha de pagamento	R\$ 199.953,26
Despesa com folha/Transferências realizadas	60,05%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%

2.3 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita tributária ampliada (ano anterior - sem CIP)	R\$ 28.856.345,92
Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP)	R\$ 29.026.619,81
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 93.840,00
Limite art.º 29-A da CF/88	5,00%
Apuração do limite (sem CIP)	0,33%
Apuração do limite (com CIP)	0,32%

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,32%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.4 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	15021
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (sem CIP)	R\$ 28.856.345,92
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 29.026.619,81
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 2.031.863,38
Total de Despesas do exercício	R\$ 361.852,62
Percentual Apurado (sem CIP)	1,25%
Percentual Apurado (com CIP)	1,25%

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 1,25%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 10/06/2020

Hora da Geração: 20:11:16